

Memorando da Anistia Internacional à União Européia e aos Estados Membros da UE

Sobre os perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos nos Estados da América Latina e do Caribe

A UE reconhece que, como integrantes da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos¹ fazem uma contribuição crucial para a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como para ajudar a elaborar programas de cooperação destinados a superar algumas das dificuldades e desigualdades políticas, econômicas e sociais existentes nos Estados da América Latina e do Caribe.

A Anistia Internacional está apresentando este Memorando às reuniões ministeriais entre a União Européia e o Grupo Rio, o Mercosul, a Comunidade Andina, México e Chile, realizadas em Atenas, Grécia, de 27 a 28 de março de 2003, com o objetivo de destacar os graves perigos e dificuldades enfrentados por esses importantes representantes da sociedade civil na América Latina e no Caribe.

A Anistia Internacional aplaude a dimensão de direitos humanos que a UE estabeleceu em suas relações exteriores, bem como o empenho da mesma na promoção e proteção dos direitos humanos. A organização aplaude, especialmente, o caráter prioritário conferido à promoção e proteção dos direitos humanos na Declaração Política do Compromisso de Madri de 17 de maio de 2002 e “ao incentivo ao interesse e participação dos representantes da sociedade civil nos processos políticos, econômicos e sociais de nossos países, nos respectivos agrupamentos regionais e em nossos relacionamentos com as duas regiões”.²

A organização acredita, no entanto, que a expressão prática desses compromissos relativos aos direitos humanos e à participação da sociedade civil em tais processos requer que a UE

¹ Os defensores dos direitos humanos são todos aqueles homens e mulheres que atuam individual ou coletivamente no sentido de contribuir para a eliminação efetiva de todas as violações dos direitos e liberdades fundamentais de povos e indivíduos. Esse trabalho inclui, mas não se limita a, a busca da verdade e da justiça e o fortalecimento do Estado de direito, a consolidação do governo democrático e da responsabilidade, a luta pela igualdade de gênero, raça e orientação sexual, a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais e dos direitos dos povos indígenas, a luta contra a degradação ambiental, fome, doença e miséria, a luta por um padrão de vida justo, educação e assistência médica, a luta para pôr fim à guerra e à proliferação de armamentos e proporcionar assistência urgente às vítimas de conflitos ou catástrofes naturais. Os defensores atuam em diversas esferas da sociedade e seu trabalho é inspirado e guiado por padrões de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

² Parágrafo 9, EU-LAC Common Values and Positions, Political Declaration, the Madrid Commitment, 17 de maio de 2002.

dedique atenção urgente a uma situação que, na opinião da Anistia Internacional, transformou-se em um caso de repressão sistemática de defensores dos direitos humanos na região. A prestação de apoio a defensores dos direitos humanos em risco constitui, em si mesma, apoio à promoção dos componentes de direitos humanos dos Compromissos de Madri.

Perigos e dificuldades enfrentados pelos defensores dos direitos humanos nos Estados da América Latina e do Caribe

Na América Latina e no Caribe a tarefa de questionar e desafiar Estados, inclusive poderosas elites políticas, militares e econômicas, a respeito de suas obrigações de direitos humanos é uma tarefa perigosa que envolve risco de vida: a Anistia Internacional documentou maior número de casos de assassinato de defensores dos direitos humanos de ambos os sexos nessa região do que em qualquer outra parte do mundo.

Muitos defensores tornaram-se tão aclimatizados às ameaças e intimidações disseminadas, à inércia oficial em relação a eles e à hostilidade de vários setores da sociedade que deixaram de reportar muitos desses incidentes, enquanto dezenas de outros defensores viram-se obrigados a abandonar seus lares e, às vezes, seu país.

A gravidade dos riscos que os defensores dos direitos humanos enfrentam nos Estados da América Latina e do Caribe tem sido extensa e amplamente documentada pela Anistia Internacional³ e outras organizações intergovernamentais e não governamentais de direitos humanos.

A evidência reunida pela Anistia Internacional durante os últimos dez anos, e mais, documenta a maneira pela qual centenas de ativistas dedicados à luta para promover e defender os direitos humanos foram vítimas de execução, “desaparecimento”, tortura e maus-tratos, ameaças e intimidação da parte de agentes oficiais ou de terceiros atuando em nome dos mesmos.

Os defensores foram submetidos também a uma grande variedade de formas de assédio, como por exemplo investigação baseada em acusações falsas, detenção com ou sem mandado de prisão legítimo, ataques de surpresa e vigilância. As campanhas difamatórias, no contexto das quais os defensores são alvo de acusações infundadas e não provadas, tornaram-se comuns como recurso para desviar a atenção das questões de direitos humanos, bem como um meio de desacreditar o trabalho em prol dos direitos humanos.

³ Para maiores informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, ver os relatórios da Anistia Internacional: Brasil: Defensores dos direitos humanos – proteção dos direitos humanos para todos (Índice AI: AMR 19/08/98); Mais proteção, menos perseguição: Defensores dos direitos humanos na América Latina (Índice AI: AMR 01/02/99); Colômbia: A proteção dos defensores dos direitos humanos- um passo para a frente, três passos para trás (AMR23/22/00); México: Ousando levantar a voz (Índice AI: AMR 41/040/2001); Guatemala: O Legado Mortal da Guatemala: Impunidade Past impunity and renewed direitos humanos violations (Índice AI: AMR43/001/2002); Bolívia: A necessidade de proteger defensores dos direitos humanos (Índice AI: AMR 18/04/2002).

A repressão de pessoas que trabalham pelos direitos humanos na América Latina e no Caribe é sistemática. Pode ser descrita como sistemática porque os governos se omitiram sistematicamente quanto à tomada de medidas eficazes para prevenir atos de agressão e hostilidade contra defensores e deixaram sistematicamente de cumprir o dever nacional, bem como internacional, que ele próprios se comprometeram a honrar, de proporcionar soluções adequadas.

Os atos agressivos contra defensores dos direitos humanos não podem ser cometidos ou acatados com impunidade sem uma aceitação tácita da parte das autoridades.

Na Guatemala, a omissão do governo perante sérias violações dos direitos humanos sofridas por muitos defensores desses direitos no período de conflito armado em função de seus esforços para denunciar as atrocidades cometidas por grupos militares e paramilitares do país resultou em novos ataques contra defensores. Consta que muitos desses atos agressivos mais recentes, inclusive diversos assassinatos e dezenas de ameaças feitas nos primeiros meses de 2003, foram cometidos por membros de grupos clandestinos e ilegais, constituídos, em parte, por ex-paramilitares ou ex-membros das forças de segurança.

Na Colômbia a comunidade dos direitos humanos vive em estado de sítio. Nos últimos 20 anos dezenas de defensores foram mortos pelos militares ou por seus aliados paramilitares e outras centenas vivem no exílio. Ainda assim os esforços do governo no sentido da proteção dos defensores restringiram-se a um programa de medidas práticas, que consistiu na provisão de coisas tais como coletes à prova de balas ou fundos para fuga. Embora essas medidas tenham sido úteis, é óbvio que o governo não seguiu um plano de ação abrangente, que incluísse inquéritos judiciais minuciosos, em todos os níveis do aparato estatal e que pudesse ter contribuído para evitar ataques e lidar com as causas fundamentais das agressões contra os defensores.

Mais recentemente, a situação de insegurança dos defensores em alguns países foi exacerbada pela adoção de novas políticas e medidas de segurança destinadas a combater o terrorismo. A evidência reunida pela Anistia Internacional sugere que alguns defensores dos direitos humanos são vítimas de ataques ou assédio no correr de operações organizadas pelas forças de segurança com o propósito ostensivo de combater o terrorismo.

Em exemplo ocorrido em dezembro de 2002 na Colômbia, o escritório da organização de desenvolvimento Terre des Hommes-Italia, projeto financiado pela União Européia e estabelecido para prestar assistência a jovens afetados pelo conflito, foi invadido por agentes do estado supostamente a procura de armas, mas que também copiaram informações contidas em computadores. Não foram encontradas armas nem qualquer outro material incriminador. A Anistia Internacional recebeu informes de outras ocorrências semelhantes.

Também na Colômbia, restrições oficiais e não oficiais ao movimento de pessoas, estabelecidas recentemente, significam que os defensores dos direitos humanos nem sempre conseguem ter acesso a áreas de onde provêm informes da ocorrência de casos de violação dos direitos humanos. Alguns ativistas, jornalistas e prestadores de assistência humanitária foram interrogados ou arbitrariamente detidos ao tentar chegar até pessoas em zonas de conflito isoladas do resto do país.

Recentemente, em Sta. Lucia, uma advogada dos direitos humanos foi ameaçada de estupro e execução em consequência de seus esforços para denunciar a brutalidade policial durante operações de segurança pública, além de ser depreciada por setores dos meios de comunicação. Da mesma forma, no Brasil os defensores dos direitos humanos têm sido rotulados de defensores de criminosos por figuras públicas eminentes e elementos da imprensa em função de seus esforços no sentido de levar as forças de segurança pública a acatar os padrões internacionais de direitos humanos.

Sob o pretexto da segurança, alguns governos da região adotaram nos últimos anos medidas destinadas a restringir ou “controlar” as manifestações da sociedade civil. E, o que é ainda pior, aqueles que exercem o direito legítimo, assegurado pela Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos⁴, de protestar pacificamente contra políticas que, segundo sua percepção, perpetuam a degradação e as desigualdades econômicas, sociais e culturais, transformaram-se por sua vez em vítimas de repressão violenta.

A 10 de março do corrente ano uma passeata convocada por organizações femininas de Port-au-Prince, Haiti, foi interrompida à força por policiais. Os participantes sofreram assédio e ameaças de manifestantes contrários pró-governo, na presença de policiais. Os manifestantes contrários ameaçaram também jornalistas que tentavam fazer a cobertura dos acontecimentos. Na Argentina duas pessoas foram mortas por disparos da polícia em junho de 2002 após protestos contra a persistente crise econômica.

A Anistia Internacional observou ainda uma tendência crescente das autoridades, em diversos níveis do aparato estatal, a recorrer a meios legais como forma de fazer calar os defensores dos direitos humanos, como por exemplo detendo-os ou ameaçando-os de detenção, às vezes com base em acusações de difamação ou outros crimes mais graves. Em Cuba e em alguns estados mexicanos isso constitui problema constante.

Quando um governo não condena, não impede nem remedia violações cometidas contra defensores dos direitos humanos, está comunicando a mensagem de que tais violações são toleradas. Os defensores se tornam vulneráveis ao ataque não só de agentes do estado que permanecem impunes, quanto de outros que agem em nome dos mesmos ou seguem seu exemplo.

Incidentes como esses mostram que hoje em dia, na América Latina e no Caribe, os defensores não têm maior nem melhor proteção do que tiveram nas décadas passadas.

Em seu terceiro relatório ao Secretário Geral da ONU, datado de janeiro de 2003, a Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Sra. Hina Jilani, destacou a necessidade de maiores esforços internacionais para proteger os defensores dos direitos humanos na América Latina e no

⁴ Declaração da ONU sobre o Direito e a Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, conhecida também como Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos, foi adotada pela Assembléia Geral da ONU a 9 de dezembro de 1998.

Caribe, dada a natureza sistemática⁵ das violações que tais defensores enfrentam na região. Ela afirmou que entre os países que requerem atenção especial estão Guatemala, Colômbia, México, Brasil, Honduras, Equador, Argentina, Bolívia, Haiti e República Dominicana⁶.

Os ataques contra defensores dos direitos humanos são ataques contra os princípios de democracia, responsabilidade final e transparência que sublinham e orientam o trabalho pelos direitos humanos e que conquistaram louvores internacionais para os defensores como importantes agentes da vida pública nos Estados da América Latina e do Caribe.

Os ataques contra defensores dos direitos humanos refletem uma hostilidade ao papel da sociedade civil nas instituições democráticas, bem como a seu papel de observadora, crítica e orientadora independente de políticas e práticas do governo no campo dos direitos humanos.

Os ataques contra defensores dos direitos humanos ameaçam todo o arcabouço dos direitos humanos. Causam danos intoleráveis ao indivíduo e sua família, além de enfraquecer ou restringir a capacidade dos defensores para falar e agir livremente e para defender os direitos alheios.

Os ataques contra defensores dos direitos humanos refletem a disseminação das violações desses direitos como um todo, já que uma das principais razões do ataque contra defensores dos direitos humanos é interromper, prevenir ou impedir o defensor de relatar ou lidar com violações dos direitos humanos cometidas contra outras pessoas, bem como suspender ou obstruir a ação dos defensores no sentido da solução de tais situações.

Em conclusão, a situação de insegurança dos defensores dos direitos humanos na América Latina e no Caribe não melhorou durante a última década; pelo contrário, permaneceu a tal ponto incontida que, hoje em dia, os defensores chegam a enfrentar situações de emergência em alguns países. Embora os problemas estruturais e a falta de recursos possam limitar a concretização de melhorias, na realidade o que permite a persistência das violações de direitos humanos contra os defensores é ausência de determinação política da parte dos governos, e a impunidade com que se permite que tais violações continuem a ser cometidas.

Os constantes apelos de defensores dos direitos humanos da região em prol da própria segurança resultaram em grande número de resoluções da Comissão sobre Direitos Humanos da ONU, da Organização dos Estados Americanos e do Parlamento Europeu, em duas visitas recentes da Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos à região e no estabelecimento, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, de uma Unidade Especial para os Defensores dos Direitos Humanos.

⁵ A Representante Especial descreve as violações “sistemáticas” como aquelas que podem ser “de caráter local, [mas] em muitos casos é óbvio que a violação não teria ocorrido ou não teria ocorrido com impunidade sem a aceitação tácita das autoridades nacionais, o que implica o Estado como um todo.” Parágrafo 27, documento da ONU E/CN.4/2003/104.

⁶ Ibid.

Trata-se de iniciativas excelentes, mas as dificuldades e perigos com que se defrontam os defensores na América Latina e no Caribe são tão graves que agora há necessidade de esforços organizados, a nível regional e internacional. É urgente que a UE dê atenção à questão, como recompensa devida aos defensores dos direitos humanos da região pela luta a que se dedicam e pelas conquistas importantes que já alcançaram, a despeito das tentativas para sufocar, impedir e oprimir tanto os defensores quanto suas atividades.

No Memorando da Anistia Internacional à Reunião de Cúpula da União Européia – América Latina e Caribe realizada em maio de 2002, a organização pediu à UE que, em suas relações com a América Latina e o Caribe, monitorasse a aplicação dos padrões internacionais de direitos humanos no que se referem aos defensores desses direitos na América Latina e no Caribe, em particular a Declaração da ONU sobre o Direito e a Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, bem como as resoluções da OEA sobre defensores dos direitos humanos; e proporcionar apoio concreto ao trabalho dos defensores dos direitos humanos na promoção do respeito por tais direitos.

A UE reiterou seu voto de respeito aos direitos humanos. Este Memorando apresenta uma série de recomendações destinadas a apoiar a UE na concretização desse empenho. O Memorando estabelece objetivos concretos com base nos quais a UE pode começar a avaliar o cumprimento de compromissos e cláusulas de direitos humanos, contidos em todos os acordos firmados pela UE com outros países desde 1995, que afirmam que direitos humanos, democracia e respeito pelas liberdades fundamentais são a base da cooperação.

Recomendações: a Anistia Internacional pede à União Européia e a seus Estados Membros que, em suas relações com os Estados da América Latina e do Caribe:

1. Assistam os governos da América Latina e do Caribe no desenvolvimento de planos concretos de natureza política e prática para implementação dos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos.
2. Insistam para que os planos de implementação dos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos não consistam apenas em medidas de proteção prática, mas também em medidas abrangentes destinadas a prevenir violações e combater as causas fundamentais das mesmas.

Devem fazer parte desses planos medidas sugeridas pela Anistia Internacional em suas recomendações sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos (ver Apêndice I), como por exemplo: investigações eficientes destinadas a encaminhar os responsáveis à justiça; passos no sentido da implementação de uma legislação que promova os princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos, em especial o direito à liberdade de expressão e à liberdade de associação; reforma ou rejeição de legislação que possa infringir tais direitos, como por exemplo legislação de segurança ou leis sobre difamação que sejam usadas para assediar

defensores dos direitos humanos por meios legais; estratégias para identificar e lidar com grupos estatais e não estatais hostis ao trabalho pelos direitos humanos e aqueles que se dedicam a tais atividades.

3. Estabeleçam referenciais para avaliar a implementação de tais planos. Os referenciais podem incluir: designação de responsabilidades políticas pela supervisão da implementação de planos sobre política e prática relativos aos defensores dos direitos humanos; alocação de orçamentos para tal fim; estruturas de avaliação e reporte sobre a eficácia das medidas adotadas; medidas legislativas; conclusão satisfatória das investigações judiciais pertinentes a uma seleção de casos representativos de violação contra defensores; estabelecimento de mecanismos especiais para garantir tais investigações; resposta imediata a apelos urgentes encaminhados por mecanismos da ONU e acatamento das recomendações da ONU; um diálogo sério com os defensores a respeito de suas necessidades; campanhas públicas para contrabalançar a hostilidade dirigida contra aqueles que promovem e protegem os direitos humanos.
4. Entrem em discussão sobre planos para implementação dos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos com autoridades de todos os escalões do aparato estatal, inclusive autoridades estatais nos sistemas federais, autoridades departamentais e municipais.
5. Cuidem para que os planos de desenvolvimento de políticas e práticas para implementação dos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos sigam as recomendações feitas pela Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, em particular as recomendações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos na Guatemala e na Colômbia, bem como as recomendações feitas a todos os Estados; as recomendações do Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos; e as recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
6. Cuidem para que os programas práticos de proteção abranjam juízes, promotores e outros servidores públicos que são alvo de violações dos direitos humanos devido a seu empenho na proteção desses direitos, e também testemunhas, mas que tais programas levem em consideração as necessidades diversas desses diferentes setores.
7. Destaquem as importantes experiências e recomendações da sociedade civil e de grupos de direitos humanos em relação à melhora da segurança pública e ao combate ao terrorismo e insistam na incorporação efetiva de tais considerações aos programas elaborados para desenvolver política e prática destinadas a melhorar a segurança regional e combater o terrorismo. Assegurem que os programas de cooperação para combate ao terrorismo respeitem os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e não infrinjam nem ameacem a segurança dos defensores dos direitos humanos. Cuidem para que os programas de assistência em segurança proporcionados por governos da UE, inclusive treinamento em operações de segurança e equipamentos de segurança e informação, adotem as salvaguardas e controles

apropriados para garantir que tal assistência não seja utilizada para interferir em, ou tolher, as atividades dos defensores dos direitos humanos.

8. Cuidem para que os programas de cooperação que envolvam a mídia e a promoção da liberdade de expressão incluam componentes destinados a assegurar que a mídia desempenhe um papel positivo na promoção da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos e do trabalho legítimo dos defensores desses direitos.
9. Cuidem para que os programas de cooperação em educação incluam componentes que promovam a Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos e o trabalho legítimo dos defensores desses direitos.
10. Cuidem para que os programas sobre democracia e direitos humanos incluam componentes que incentivem e destaquem a importância e a legitimidade de um escrutínio crítico pela sociedade civil da política e prática de direitos humanos do governo.
11. Cuidem para que o Programa Regional de Apoio ao Ombudsman na América Latina, incorpore orientação e assistência à monitoração do respeito pelos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos, bem como o reconhecimento do ombudsman como um defensor dos direitos humanos que também pode, às vezes, requerer proteção.
12. Apóiem e incentivem o estabelecimento de mecanismos que assegurem a devida participação dos setores relevantes da sociedade civil, inclusive os defensores dos direitos humanos, na formulação e implementação pelos governos de políticas e práticas destinadas à defesa dos direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais. O que deve incluir esforços no sentido do estabelecimento de medidas para melhorar a segurança pública e combater o terrorismo. Promovam o acatamento dos princípios e padrões de direitos humanos em acordos de livre comércio, cuidando para que defensores dos direitos humanos sejam convidados a apresentar opiniões e recomendações e criando mecanismos para assegurar a devida atenção a tais considerações.

A Anistia Internacional pede à União Européia e a seus Estados Membros que, em seus esforços para proteger os defensores dos direitos humanos e o trabalho dos mesmos na América Latina e do Caribe:

13. Apóiem os defensores dos direitos humanos em seus esforços para assegurar que os estados adotem políticas e prática destinadas a garantir o respeito por, e a implementação, dos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

14. Apóiem programas adotados por organizações não governamentais, bem como pelos ombudsmen dos órgãos de direitos humanos, para superar a omissão dos governos no que se refere à garantia da segurança e liberdade dos mesmos para realizar seu trabalho.
15. Apóiem as organizações não governamentais internacionais que proporcionam acompanhamento de proteção a defensores dos direitos humanos em risco.
16. Assegurem a adoção de procedimentos de emergência para que quaisquer defensores dos direitos humanos que abandonem seus países em função do medo justificado de perseguição possam solicitar e receber asilo rapidamente.
17. Apóiem visitas de delegações da UE a países da América Latina e do Caribe para verificar a situação dos defensores dos direitos humanos.
18. Assegurem que as missões diplomáticas da UE garantam o respeito aos princípios da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos instruindo seu pessoal a:
 - Agir rapidamente no sentido de condenar ameaças e ataques contra defensores dos direitos humanos.
 - Ajudar a superar o isolamento em que vivem muitos defensores dos direitos humanos e a legitimar o importante trabalho dos mesmos, recebendo defensores e visitando seus escritórios e áreas de trabalho.
 - Monitorar estreitamente as investigações de ameaças e ataques contra defensores dos direitos humanos e enviar relatórios periódicos sobre a situação dos defensores a seus respectivos Ministérios do Exterior.
 - Cuidar para que o diálogo com os defensores dos direitos humanos reflita todos os setores da sociedade, em especial os mais marginalizados, tais como aqueles compostos por ativistas dos direitos da mulher, defensores dos direitos de gays, lésbicas e transexuais, ambientalistas, líderes de comunidades deslocadas e trabalhadores comunitários.
 - Assistir a e observar julgamentos de defensores dos direitos humanos.
 - Facilitar encontros nacionais e internacionais de defensores dos direitos humanos.
 - Evitar fazer declarações ou alegações sem fundamento que possam pôr em risco a integridade ou a segurança de defensores dos direitos humanos.
19. Apóiem o mandato da Unidade dos Defensores dos Direitos Humanos da Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos, e explorem áreas de colaboração.
20. Incentivem todos os governos a apoiar o mandato da Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos.

Apêndice I

Recomendações da Anistia Internacional sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos apresentadas aos governos da América Latina e do Caribe em 1999.

Os governos devem:

1. Assegurar que os princípios contidos na *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos*, adotada pela Assembléia Geral da ONU a 9 de dezembro de 1998, sejam plenamente incorporados à lei e aos mecanismos nacionais, inclusive comissões nacionais de direitos humanos, com vistas à proteção desses direitos. As autoridades de todos os escalões do governo devem assumir explicitamente um compromisso com a promoção do respeito pelos direitos humanos e com a proteção dos defensores dos direitos humanos.
2. Assegurar que, no interesse do cumprimento das obrigações contidas na lei internacional de direitos humanos, os funcionários do Estado, em todos os escalões do aparato estatal, inclusive os escalões inferiores, colaborem plenamente com, e facilitem o trabalho dos membros de organizações não governamentais de direitos humanos.
3. Assegurar a realização de investigações exaustivas e imparciais dos casos de violação contra defensores dos direitos humanos, o encaminhamento dos responsáveis à justiça e a compensação das vítimas e seus familiares. As conclusões de tais investigações devem ser comunicadas ao público. Quaisquer membros das forças de segurança sob investigação formal devido a violações dos direitos humanos devem ser imediatamente afastados do serviço ativo até a conclusão das investigações. Os governos devem também estabelecer sistemas de informação destinados a assegurar que nenhum agente das forças de segurança que tenha sido afastado em função da possibilidade de envolvimento em violações dos direitos humanos cometida contra defensores desses direitos seja empregado em outros órgãos oficiais.
4. Dissolver, desarmar e promover ação penal contra grupos paramilitares que operem com cumplicidade ou aquiescência das forças de segurança.
5. Cuidar para que os perpetradores de violações dos direitos humanos contra defensores desses direitos não se beneficiem de quaisquer medidas legais que os isentem de ação ou

condenação penal. Quaisquer medidas legislativas prévias que impeçam a investigação plena e conclusiva de casos de violação cometidos contra defensores dos direitos humanos devem ser rejeitadas.

6. Empreender ação efetiva para assegurar que todos os servidores públicos, inclusive as forças de segurança, atuem no sentido de reconhecer a legitimidade do trabalho dos defensores dos direitos humanos e abstenham-se de fazer alegações sem fundamento contra os mesmos. As declarações dessa natureza devem ser desmentidas publicamente e os responsáveis submetidos a medidas punitivas apropriadas.

7. Empreender ação efetiva para punir servidores do Estado que abusem do processo criminal em detrimento de membros de organizações sociais e de direitos humanos com a intenção de assediá-los ou impedir suas atividades legítimas em defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Cuidar para que os defensores dos direitos humanos tenham igualdade de acesso à lei e que as investigações e procedimentos judiciais contra os mesmos sejam conduzidos segundo os padrões internacionais de julgamento imparcial estabelecidos pela Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres da Pessoa Humana, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e o Acordo Internacional sobre Direitos Políticos e Civis (ICCPR).

8. Adotar programas integrados de proteção dos defensores dos direitos humanos que incluam medidas preventivas, tais como investigação criminal minuciosa de casos de ataque e ameaça contra defensores, instrução dos agentes das forças de segurança sobre os direitos dos defensores dos direitos humanos de levar a cabo suas atividades legítimas, bem como medidas de segurança para casos de necessidade de proteção imediata. Tais programas devem assegurar que todas as medidas destinadas a proteger defensores dos direitos humanos sejam adotadas de acordo com as solicitações dos membros das organizações de direitos humanos.

9. Garantir a plena implementação de programas abrangentes de proteção de testemunhas destinados à proteção de indivíduos, inclusive defensores dos direitos humanos, envolvidos em investigações criminais e procedimentos judiciais contra pessoas acusadas de violações dos direitos humanos.

10. Assegurar a plena implementação das recomendações e resoluções internacionais, inclusive medidas precatórias ou provisórias relativas aos defensores dos direitos humanos, do sistema interamericano de direitos humanos, o que inclui a Assembléia Geral da OEA e as Nações Unidas. Devem ser adotadas medidas apropriadas para monitorar a implementação.

11. Assegurar apoio total a mecanismos e iniciativas, o que inclui relatores especiais, no âmbito da ONU e dos sistemas interamericanos de direitos humanos, que proporcionem reconhecimento amplo e universal dos defensores dos direitos humanos e de seu trabalho. Além disso, reconhecer a jurisdição do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, do Comitê sobre Direitos Humanos da ONU e do Comitê da ONU contra a Tortura para permitir a apresentação de queixas referentes a violações cometidas contra defensores dos direitos humanos.